

## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br Edifício Palácio da Agricultura

## NOTA TÉCNICA Nº 12 - DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU

Em 18 de outubro de 2022.

## NOTA TÉCNICA

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE CURITIBA/PR

Assunto: criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual de Curitiba.

Os direitos humanos, embora universais, devem ser aplicados com maior atenção aos grupos vulneráveis, ou seja, grupo que foram historicamente estigmatizados. Um desses grupos é a população LGBTQIA+, que ao longo do tempo teve sua existência invisibilizada e seus direitos negados, tendo esse cenário começado a mudar recentemente com as decisões do Supremo Tribunal Federal para garantir os direitos mais básicos dessas pessoas. Mesmo assim, reconhece-se que o Brasil está longe dos padrões de proteção adequados, mesmo sendo fundamento do Estado, nos termos do inciso IV do art. 3º da CF, a promoção do bem coletivo, livre de qualquer forma de discriminação.

Por outro lado, o bem-estar social e a igualdade não devem ser preocupações exclusivas da União, cabendo também aos Estados e Municípios promover o respeito aos direitos humanos e fundamentais, observando as suas competências. Neste sentido, a criação de um Conselho Municipal da Diversidade Sexual é uma iniciativa louvável, vez em que demonstra a preocupação do legislativo municipal com as pautas de interesse desse grupo vulnerável. Pontua-se que outros municípios como São Paulo, Florianópolis e Salvador já contam com conselhos municipais voltados para a mesma temática e todos têm desempenhado uma atuação brilhante de conscientização e promoção dos direitos humanos e fundamentais.

Segundo o projeto de lei ordinária nº 005.00064.2022 que tramita na Câmara Legislativa de Curitiba, em resumo, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual seria competente para assessorar, propor, fiscalizar e participar de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+, além de receber, analisar e encaminhar denúncias de violações de direitos LGBTQIA+.

Por todo o exposto, o Grupo de Trabalho LGBTI da Defensoria Pública da União (GTLGBTI/DPU) este GT NACIONAL apoia e incentiva que seja APROVADO O PROJETO DE LEI APRESENTADO.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias, ao passo que renovamos os votos de elevada estima e respeito.



Documento assinado eletronicamente por Emanuel Adílson Gomes Marques, Defensor(a) Público(a) Federal, em 18/10/2022, às 14:39, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por Carla Marrone Alimena, Membra do GT, em 18/10/2022, às 14:57, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Grando Bregolin Dytz, Defensor(a) Público(a) Federal, em 19/10/2022, às 17:04, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Caetano Conte Filho, Membro do GT**, em 19/10/2022, às 21:17, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Castro Feres de Melo, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 20/10/2022, às 10:01, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir\_documento\_dpu.html informando o código verificador **5622005** e o código CRC **9E0E36C9**.

08038.015202/2022-54 5622005v2